

LEI Nº 2.694 DE 19 DE MAIO DE 1.998.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro CTB, bem como as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra as sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

ART. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do RS/Subseção de Getúlio Vargas;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

§ 1º - Cada membro da JARI, possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$-60,00 (sessenta reais) por sessão.

§ 5º - Serão realizadas no máximo duas (02) sessões por mês.

ART. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
005 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
0501.16915732.041 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ART. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

ART. 6º - Caberá a JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de maio de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO